



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33546 pág. 13
de: 20/06/17
Caderno: P.H. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 224/2017	
INTERESSADOS:	Universidade Federal do Amazonas – UFAM e Vinicius Luz Torres Silva
ASSUNTO:	Devolução de bolsa recebida indevidamente no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000092.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a mensagem eletrônica encaminhada a esta Fundação pelo bolsista **Vinicius Luz Torres Silva** no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, na qual informa que está realizando estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas desde 28 de outubro de 2016, e ainda, solicita orientações quanto ao procedimento de devolução de bolsas recebidas no período de novembro de 2016 a janeiro de 2017;
- b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica da FAPEAM, informando que embora o discente tenha solicitado o cancelamento à UFAM em outubro de 2016, a solicitação foi encaminhada à FAPEAM pela instituição somente em 09 de janeiro de 2017, data posterior ao prazo para ajustes na folha de pagamento do referido mês, ficando o enquadramento do cancelamento para fevereiro de 2017;
- c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do auxílio concedido ao discente, por descumprimento da Cláusula Terceira, item 3.1, da Cláusula Quarta, item 4.22, Parágrafo Único do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como do art. 8º, inciso V e VII da Resolução nº 008/2014,

DECIDIU:

I DETERMINAR a devolução de 03 (três) mensalidades de bolsas recebidas indevidamente pelo discente **Vinicius Luz Torres Silva**, ex-bolsista pela UFAM, no âmbito do PAIC/AM, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do não cumprimento da Cláusula Terceira, item 3.1 e da Cláusula Quarta, item 4.22, Parágrafo Único do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como o art. 8º, inciso V e VII da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 26 de maio de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro